LEI MUNICIPAL Nº 1318/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de Expansão Urbana a Área de Terreno que Especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de expansão urbana, uma área de terras constante de 2,00,08 ha (dois hectares e oito centiares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, sobre a matrícula nº 10222, folha nº10222, do livro 02, imóvel denominado Tabuleiro, localidade denominada no Córrego Tabuleiro no Município de Espera Feliz/MG, de propriedade da Firma FREITAS e ROCHA Ltda – EPP, escrita no CNPJ nº 03.353.330/0001 – 59, cujos limites e confrontações, apresentam a seguinte descrição:

O imóvel inicia junto ao vértice P1, situado na margem direita do córrego no sentido à jusante, descrito em planta anexa, de coordenadas UTM E(X) 195.573,43 e N(Y) 7.716.181,91; deste, atravessa o córrego e segue confrontando com Moisés Gomes de Oliveira até o vértice P2 com azimute 164°40' e distância 6,79 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P3 com azimute 164°59' e distância 15,76 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P4 situado na margem da estrada vicinal, com azimute 168°20' e distância 35,99 m; deste, defletindo à direita segue atravessando a estrada até o vértice P5 situado na margem da estrada vicinal, com azimute 175°12' e distância 4,85 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P6 com azimute 175°09' e distância 99,08 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P7 com azimute 178°57' e distância 254,07 m; deste, defletindo à direita segue confrontando com Adalto Luiz da Silva até o vértice P8 com azimute 292°24' e distância 46,23 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P9 com azimute 287°49' e distância 26,52 m; deste, defletindo à direita segue confrontando com João Donádio Júnior até o vértice P10 com azimute 14°54' e distância 56,02 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P11 com azimute 13°34' e distância 14,56 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P12 com azimute 07°17' e distância 7,07 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P13 com azimute 02°49' e distância 17,06 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P14 com azimute 358°54' e distância 19,87 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P15 com azimute 357°42' e distância 23,86 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P16 com azimute 358°02' e distância 16,90 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P17 com azimute 354°57' e distância 30,60 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P18 com azimute 356°23' e distância 80,53 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P19 situado na margem da estrada vicinal, com azimute 356°44' e distância 55,48 m; deste, defletindo à esquerda segue atravessando a estrada até o vértice P20 situado na margem da estrada vicinal, com azimute 356°29' e distância 4,25 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P21 com azimute 356°45' e distância 28,62 m; deste, defletindo à esquerda segue até atravessar o córrego até o vértice P22, situado na margem direita do córrego no sentido à jusante, com azimute 355°38' e distância 30,11 m; deste, defletindo à direita segue confrontando com Letícia Rosário Faria Carlos até o vértice P1 com azimute de 78°55'55" e distância 39,48 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º – Os imóveis localizados ou construídos na área a que se faz menção o Art. 1º da presente Lei serão considerados urbanos, para todos os efeitos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Ficam os interessados ou proprietários dos imóveis obrigados a promoverem as devidas regularizações e obter as necessárias licenças junto as Secretarias ou setores responsáveis pela engenharia e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º – A totalidade das despesas concernentes à execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, pavimentação, energia elétrica, saneamento, água potável, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou possuidores, a qualquer título, que venham empreender nos referidos imóveis.

Art. 4º – O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante chacreamento ou desmembramento, observadas, em especial, as disposições da
Lei Complementar nº. 36/2018, de 18 de maio de 2018, a qual dispões sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural do Município de Espera Feliz e da Lei Complementar nº. 39, de 24 de outubro de 2018, a qual institui o Código de Obras e Edificações do Município de Espera Feliz.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 26 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 26 / 12 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1318/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de Expansão Urbana a Área de Terreno que Especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de expansão urbana, uma área de terras constante de 2,00,08 ha (dois hectares e oito centiares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, sobre a matrícula nº 10222, folha nº10222, do livro 02, imóvel denominado Tabuleiro, localidade denominada no Córrego Tabuleiro no Município de Espera Feliz/MG, de propriedade da Firma FREITAS e ROCHA Ltda – EPP, escrita no CNPJ nº 03.353.330/0001 – 59, cujos limites e confrontações, apresentam a seguinte descrição:

O imóvel inicia junto ao vértice P1, situado na margem direita do córrego no sentido à jusante, descrito em planta anexa, de coordenadas UTM E(X) 195.573,43 e N(Y) 7.716.181,91; deste, atravessa o córrego e segue confrontando com Moisés Gomes de Oliveira até o vértice P2 com azimute 164°40' e distância 6,79 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P3 com azimute 164°59' e distância 15,76 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P4 situado na margem da estrada vicinal, com azimute 168°20' e distância 35,99 m; deste, defletindo à direita segue atravessando a estrada até o vértice P5 situado na margem da estrada vicinal, com azimute 175°12' e distância 4,85 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P6 com azimute 175°09' e distância 99,08 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P7 com azimute 178°57' e distância 254,07 m; deste, defletindo à direita segue confrontando com Adalto Luiz da Silva até o vértice P8 com azimute 292°24' e distância 46,23 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P9 com azimute 287°49' e distância 26,52 m; deste, defletindo à direita segue confrontando com João Donádio Júnior até o vértice P10 com azimute 14°54' e distância 56,02 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P11 com azimute 13°34' e distância 14,56 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P12 com azimute 07°17' e distância 7,07 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P13 com azimute 02°49' e distância 17,06 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P14 com azimute 358°54' e distância 19,87 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P15 com azimute 357°42' e distância 23,86 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P16 com azimute 358°02' e distância 16,90 m; deste, defletindo à esquerda segue até o vértice P17 com azimute 354°57' e distância 30,60 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P18 com azimute 356°23' e distância 80,53 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P19 situado na margem da estrada vicinal, com azimute 356°44' e distância 55,48 m; deste, defletindo à esquerda segue atravessando a estrada até o vértice P20 situado na margem da estrada vicinal, com azimute 356°29' e distância 4,25 m; deste, defletindo à direita segue até o vértice P21 com azimute 356°45' e distância 28,62 m; deste, defletindo à esquerda segue até atravessar o córrego até o vértice P22, situado na margem direita do córrego no sentido à jusante, com azimute 355°38' e distância 30,11 m; deste, defletindo à direita segue confrontando com Letícia Rosário Faria Carlos até o vértice P1 com azimute de 78°55'55" e distância 39,48 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º – Os imóveis localizados ou construídos na área a que se faz menção o Art. 1º da presente Lei serão considerados urbanos, para todos os efeitos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Ficam os interessados ou proprietários dos imóveis obrigados a promoverem as devidas regularizações e obter as necessárias licenças junto as Secretarias ou setores responsáveis pela engenharia e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º – A totalidade das despesas concernentes à execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, pavimentação, energia elétrica, saneamento, água potável, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou possuidores, a qualquer título, que venham empreender nos referidos imóveis.

Art. 4º – O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante chacreamento ou desmembramento, observadas, em especial, as disposições da
Lei Complementar nº. 36/2018, de 18 de maio de 2018, a qual dispões sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural do Município de Espera Feliz e da Lei Complementar nº. 39, de 24 de outubro de 2018, a qual institui o Código de Obras e Edificações do Município de Espera Feliz.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 26 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 26 / 12 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica
Visto